EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2026

Processo Administrativo n.º 02/2026
Procedimento auxiliar
Espécie: Credenciamento
Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para eventual contratação de 1 (um) médico teleconsultor adicional junto ao Sistema GERCON**

CRONOGRAMA	
DATA PUBLICAÇÃO EDITAL	1º de setembro de 2026
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	1º a 15 de setembro de 2026
VALIDADE DO EDITAL	1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027

I - PREÂMBULO

O Presidente do CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, sala 01, Centro, Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, torna público o presente Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS com atuação na área da saúde, nas especialidades de cardiologia, cirurgia cardíaca, traumatologia, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia e reumatologia, para a prestação de serviços por médicos teleconsultores em regulação no Sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado do Rio Grande do Sul - GERCON, conforme as atividades descritas no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio FPE n.º 2997/2023. O presente procedimento destina-se ao credenciamento de empresas, para o fornecimento de um profissional médico teleconsultor, haja vista a existência de credenciamento vigente com o fornecimento de um profissional médico. Serão habilitadas as empresas interessadas, porém será contratada a empresa interessada que apresentar a documentação solicitada entre o período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2026, no horário de atendimento administrativo do CONSIM. O procedimento será processado e julgado em conformidade com os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a Resolução CONSIM n.º 16/2023 e com as demais normas aplicáveis.

II – JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme o diagnóstico que fundamentou a cooperação, no ano de 2020 o Estado do Rio Grande do Sul, por meio de suas Coordenadorias de Saúde, agendava cerca de 10.000 consultas pelo GERCON, passando, posteriormente, a registrar mais de 70.000 agendamentos diante da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde. A utilização do GERCON ampliou a visibilidade das filas de consultas especializadas e consolidou a expansão do sistema como instrumento de regulação do acesso.

2.2 Em reuniões de trabalho realizadas entre representantes dos consórcios públicos e a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com a participação da Associação Gaúcha

de Consórcios Públicos - AGCONP, foram apontadas a necessidade de aprimoramento do GERCON, a insuficiência de profissionais interessados na prestação do serviço, o elevado número de usuários que aguardam consultas especializadas e a necessidade de cooperação entre Estado, consórcios e municípios. Considerou-se, ainda, a Resolução CIB/RS n.º 495/2018, que definiu como sistemas oficiais de regulação do SUS no Estado os módulos GERCON (consultas e exames), GERINT (internações) e GERPAC (procedimentos ambulatoriais de alta complexidade).

2.3 Diante desse cenário, consórcios públicos celebraram instrumentos de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Convênio FPE n.º 2997/2023 firmado pelo CONSIM, para a gestão descentralizada da prestação de serviços por médicos teleconsultores em regulação no GERCON, cabendo ao Estado o custeio das contratações nos limites e condições do instrumento e do Plano de Trabalho vigentes.

2.4 O aumento da oferta de médicos teleconsultores para atuar no GERCON permitirá qualificar a análise e a priorização das solicitações de consultas e exames registradas, reduzir o tempo de espera dos usuários do SUS e ampliar a eficiência e a resolutividade do acesso aos serviços de média e alta complexidade.

2.5. A necessidade de o Consórcio Público cumprir o Convênio FPE n.º 2997/2023 para a gestão descentralizada da prestação de serviços por médicos teleconsultores em regulação no GERCON

III – DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO

3.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais por médicos teleconsultores em regulação no GERCON da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Convênio FPE n.º 2997/2023 e do respectivo Plano de Trabalho vigente. A contratação decorrente deste Edital fica limitada a 1 (um) médico teleconsultor, a fim de completar o quantitativo total de 2 (dois) profissionais que demanda o Convênio.

3.2 O serviço deverá ser prestado de forma remota, através do cadastramento do profissional médico preposto indicado pela empresa Contratada junto ao Sistema GERCON, durante 30 (trinta) horas semanais, exigindo-se, no mínimo, 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica no Sistema GERCON, avaliações que não precisam ser realizadas em dias ou horário pré-determinados, mas, sim, de forma semanal.

3.2.1 Os quantitativos indicados correspondem aos serviços mínimos a serem executados pelos credenciados durante a manutenção do contrato.

3.3 O serviço de regulação de acesso junto ao Sistema GERCON, a ser executado durante 30 (trinta) horas semanais, será remunerado pelo valor total bruto de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês para cada empresa contratada.

3.3.1 O descumprimento da carga horária ou da produtividade mínima ensejará notificação da Credenciada para apresentação de justificativa e regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Poderá haver glosa proporcional dos serviços não executados e, em caso de reincidência ou inadimplemento grave, descredenciamento e extinção do contrato, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

3.3.2 Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarão, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

3.3.3 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Consórcio credenciante, será garantido à Credenciada o pagamento do valor devido no mês subsequente, com atualização monetária pelo IPCA-E, sem incidência de multa. Na hipótese de pagamento a maior, o valor poderá ser compensado nos créditos subsequentes da Credenciada, mediante prévia comunicação e demonstração do cálculo.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento é livre às pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços deste Edital e poderá ocorrer durante toda a sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

4.2 A participação implica ciência e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Resolução CONSIM n.º 16/2023 e das demais normas aplicáveis.

4.3 Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

j) empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação. No caso de a pessoa jurídica estar em processo de recuperação judicial, caberá a apresentação de certidão do Juízo competente, onde tramita a recuperação judicial, certificando que tal empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

4.4 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos de habilitação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) prova de regularidade relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes;

g) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

m) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão do juízo competente que demonstre a aptidão econômico-financeira da interessada para cumprir o objeto. As certidões sem prazo expresso de validade deverão ter sido expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias;

n) Registro Geral de Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica;

o) requerimento de credenciamento, contendo as informações necessárias, na forma de declaração modelo em anexo;

p) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal, modelo em anexo.

q) declaração de ciência de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que ocorrendo a rescisão do

convênio, haverá a automática extinção do objeto.

4.5 Além dos documentos de habilitação acima descritos, a empresa interessada deverá apresentar, para a qualificação técnica e verificação dos critérios de distribuição da demanda, os seguintes documentos:

a) Declaração formal da sua disponibilidade, relação explícita do pessoal técnico especializado para desempenhar a prestação de serviços, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a designação do registro do(s) profissional(is) nos respectivos conselhos de classe, se for o caso, podendo ocorrer conforme modelo em anexo;

b) documentação comprobatória da qualificação dos profissionais indicados, incluindo título de especialista e respectivo registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina, quando exigível;

c) documentação que descreva e comprove o tempo de experiência do profissional médico indicado nas especialidades relacionadas ao objeto e, quando houver, em regulação de acesso ambulatorial no SUS, especialmente no Sistema GERCON;

d) Declaração do representante legal, ou do responsável técnico da pessoa jurídica: que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos, visto que possibilitada a impugnação ou pedido de esclarecimentos; que concordam com todos os seus termos, inclusive os vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com o preço que será praticado; que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

4.6 A documentação de habilitação deverá ser enviada exclusivamente em formato digital para o e-mail e com o título indicados no quadro abaixo:

e-mail: compras@consimrs.com.br
Título do e-mail: CREDENCIAMENTO 'nome da empresa' - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2026

4.6.1 Os documentos poderão ser apresentados em original eletrônico ou cópia digital. Os documentos emitidos pela internet ou assinados digitalmente estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração. A Comissão poderá realizar diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento da documentação.

4.7 As pessoas jurídicas poderão requerer o credenciamento durante toda a vigência do Edital. Para a primeira rodada de análise e eventual contratação inicial, serão considerados os documentos recebidos de 1º a 15 de setembro de 2026, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados até 31 de agosto de 2027.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução CONSIM n.º 16/2023 e que comprovem aptidão para disponibilizar médicos teleconsultores em regulação nas especialidades de cardiologia, traumatologia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia,

pneumologia e reumatologia.

5.2 Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos do Edital. A contratação decorrente deste Edital fica limitada a 01 (uma) empresa credenciada para o fornecimento de 01 (um) profissional médico teleconsultor. Quando houver mais de uma empresa credenciada apta à contratação, observar-se-ão os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

a) atendimento às especialidades prioritárias previstas no Plano de Trabalho vigente, inicialmente cardiologia e traumatologia;

b) maior tempo de experiência comprovada do profissional médico na especialidade para a qual foi indicado;

c) maior tempo de experiência comprovada em regulação de acesso ambulatorial no SUS, especialmente no Sistema GERCON;

d) persistindo o empate, sorteio público, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

5.3 As empresas habilitadas e não contratadas imediatamente integrarão a lista de credenciados e poderão ser convocadas durante a vigência do Edital, conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos estabelecidos.

5.4 Para fins de descrição das atividades, além das constantes nos anexos ao presente edital, serão utilizados como base os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul por meio das disposições regulamentares do Sistema GERCON destinados aos profissionais médicos reguladores.

5.5 O credenciamento, com o prévio conhecimento e anuência dos profissionais prepostos das empresas credenciadas, em nenhuma hipótese poderá configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio tomador do serviço.

5.6 Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional médico preposto que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.

5.7 A documentação será examinada pela Comissão de Contratação designada pela Portaria CONSIM n.º 07/2026 e por suas alterações posteriores. A decisão será submetida à homologação da autoridade competente, e a lista atualizada de credenciados integrará o processo e será divulgada nos meios oficiais.

5.8 Homologado o credenciamento, a empresa credenciada será convocada para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua habilitação. Assinado, a empresa contratada deverá disponibilizar o contato telefônico de seu profissional médico preposto para que possa a Secretaria de Saúde do Estado agendar a sua capacitação para acesso ao Sistema GERCON.

5.9 A autoridade competente somente poderá revogar o chamamento por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a ciência dos interessados, nos termos da legislação vigente.

5.10 A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências para

esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época do requerimento e atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, vedada a apresentação de documento destinado a criar condição inexistente na data exigida.

5.11 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou da comunicação do ato. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação e poderá ser protocolado na sede do CONSIM ou enviado para compras@consimrs.com.br.

5.12 As decisões dos recursos serão comunicadas aos interessados e divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONSIM.

5.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSIM.

VI – DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa a empresa credenciada ou contratada que:

a) descumprir as cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;

b) não mantiver o credenciamento nas condições exigidas no edital;

c) falhar ou fraudar a execução do contrato;

d) formalizar declaração falsa para participação no certame por qualquer licitante;

e) cometer fraude fiscal;

f) houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;

g) houver atraso injustificado na entrega do(s) serviços contratados solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

h) não corrigir deficiência apresentada no serviço executado;

i) apresentar documentação falsa para qualquer ato;

6.2 A empresa credenciada ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

6.2.1 Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano.

6.2.3 A aplicação das sanções observará o procedimento e as competências previstos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na regulamentação interna do CONSIM.

6.2.4 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

VII – DA RESCISÃO, DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa quando a extinção decorrer de conduta imputável à Credenciada.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção e a aplicação das consequências previstas nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.1 A prestação deficitária, insuficiente ou qualitativamente incompatível com o objeto poderá ensejar notificação para saneamento, glosa proporcional, descredenciamento, extinção contratual e aplicação de sanções, conforme a gravidade e após o devido processo administrativo.

7.3 A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento dos contratos em vigor e das responsabilidades deles decorrentes.

7.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Consórcio, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

7.5 A extinção por descumprimento contratual poderá acarretar a retenção de créditos até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao CONSIM, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.6 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público.

VIII - COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 A empresa credenciada deverá prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do

Estado do Rio Grande do Sul para a função de médico teleconsultor em regulação.

8.2 Eventual alteração de profissional médico preposto pela empresa credenciada deverá ser previamente informada e aprovada pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

8.3 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

8.4 Os serviços serão prestados diretamente pela Credenciada, que responderá integralmente pela execução do objeto deste Edital.

8.5 O Consórcio, sob o apoio da Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, promoverá a supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

8.6 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a Credenciada deverá participar das atividades de capacitação exigidas e fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

8.7 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência do Consórcio.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da dotação a seguir:

Conta de despesa	Funcional programática	Destinação do recurso
3.3.90.39.50.00.00.00	04.122.10.2001	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

X – DA REVISÃO/REAJUSTE DO PREÇO DO SERVIÇO

10.1 Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, o preço será fixo, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

10.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado pelo IPCA-E, condicionado à continuidade do Convênio e à correspondente atualização do repasse estadual, mediante formalização no processo.

11. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A empresa credenciada, após a assinatura do contrato e capacitação do profissional médico preposto pela Secretaria de Saúde do Estado para acesso ao Sistema GERCON, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para início da execução do contrato.

11.2 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscalizada por agente(s) formalmente designado(s) pelo Presidente do CONSIM, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 7º e 16 a 22 da Resolução CONSIM n.º 16/2023, com apoio dos relatórios emitidos pelo Departamento de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Rio

Grande do Sul.

11.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da(s) empresa(s) credenciada(s) poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, nunca relação de emprego entre os contratantes.

12.2 É de responsabilidade, exclusiva e integral, da empresa credenciada a utilização de pessoal para execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de seu vínculo empregatício com seus empregados, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para Consórcio credenciante, bem como aos seus Municípios integrantes ou para o Estado do Rio Grande do Sul.

12.3 O CONSIM poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada. A revogação do Edital não afetará os contratos já celebrados, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção.

12.4 Esclarecimentos serão prestados na sede administrativa do CONSIM, situada na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, sala 01, Centro, Palmeira das Missões/RS, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail compras@consimrs.com.br.

12.4.1 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.5 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos durante sua vigência, mediante envio para compras@consimrs.com.br. A Comissão de Contratação responderá no prazo de até 3 (três) dias úteis, por decisão motivada, sem efeito suspensivo automático.

12.6 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão comunicadas ao requerente e divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONSIM.

12.7 O Edital e suas alterações serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONSIM, com publicação do extrato nos meios exigidos pela Resolução CONSIM n.º 16/2023.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Resolução CONSIM n.º 16/2023 e as demais normas aplicáveis ao objeto.

12.9 O foro da cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste credenciamento.

XIII – ANEXOS

13.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo declaração da relação de profissionais;

ANEXO VI – Ciência aos Termos do Edital e Obrigações;

ANEXO VII – Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Convênio n.º 2997/2023;

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Palmeira das Missões - RS, 26 de agosto de 2026.

Evandro Luis Massing
Presidente do CONSIM

De acordo:_____

Antonio Martins Junior
Assessor Jurídico CONSIM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do credenciamento é a prestação de serviços profissionais por médicos teleconsultores em regulação no GERCON da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Convênio FPE n.º 2997/2023 e do respectivo Plano de Trabalho vigente, por intermédio de pessoas jurídicas credenciadas. Este procedimento destina-se à contratação de 1 (um) médico teleconsultor adicional, considerando que 1 (uma) das 2 (duas) demandas de profissionais previstas se encontra ocupada por profissional credenciado no edital anterior.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em reuniões de trabalho entre representantes dos consórcios públicos e a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com a participação da AGCONP, foram apontadas a necessidade de aprimoramento do GERCON, a insuficiência de profissionais interessados, o elevado número de usuários que aguardam consultas especializadas e a necessidade de cooperação entre Estado, consórcios e municípios. Considerou-se, ainda, a Resolução CIB/RS n.º 495/2018, que definiu os módulos GERCON, GERINT e GERPAC como sistemas oficiais de regulação do SUS no Estado.

Diante desse cenário, o CONSIM celebrou com o Estado do Rio Grande do Sul o Convênio FPE n.º 2997/2023 para a gestão descentralizada da prestação de serviços por médicos teleconsultores em regulação no GERCON, cabendo ao Estado o custeio das contratações nos limites e condições do instrumento e do Plano de Trabalho vigentes.

O aumento da oferta de médicos teleconsultores permitirá qualificar a análise e a priorização das solicitações de consultas e exames registradas, reduzir o tempo de espera dos usuários do SUS e ampliar a eficiência e a resolutividade do acesso aos serviços de média e alta complexidade.

E, por fim, a necessidade de o CONSIM cumprir com o Plano de Trabalho do Convênio FPE n.º 2997/2023, haja vista que o Consórcio Público realizou o Credenciamento Público n.º 01/2024, com validade até o dia 01º de abril de 2025, celebrando o credenciamento com a empresa SALABERRY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.429.893/0001-26, credenciamento n.º 02/2024 com vigência entre o período de 17 de abril de 2024 até 28 de março de 2025, com o fornecimento de dois profissionais médicos, atendendo a demanda do CONSIM. Após a rescisão do contrato com a referida empresa, restou credenciada somente uma empresa - TAREK MOHD DAOD SHEIKHA SERVIOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 54.659.918/0001-76, credenciamento n.º 09/2025, fornecendo um único médico prestador do serviço demandado, prestando parte do serviço credenciado desde o dia 31 de março de 2025 até a data de hoje.

Assim, considerando a necessidade da prestação de serviço por dois profissionais médicos como demanda o Plano de Trabalho do Convênio FPE n.º 2997/2023, para a gestão

descentralizada da prestação de serviços por médicos teleconsultores em regulação no GERCON, necessário se faz a abertura de novo credenciamento público para empresas interessadas na prestação do serviço através do fornecimento de um profissional médico.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A contratação será realizada mediante credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 139 a 158 da Resolução CONSIM n.º 16/2023, conforme a motivação constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2 O credenciamento enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e comprovem aptidão para disponibilizar médicos teleconsultores em regulação.

3.4 Conforme o Plano de Trabalho apresentado para o Convênio FPE n.º 2997/2023, o quantitativo total previsto é de 2 (dois) profissionais. Como há credenciamento vigente, com o fornecimento de um profissional médico, o presente procedimento destina-se à contratação de empresas para o fornecimento de 01 (um) profissional médico nas especialidades previstas no instrumento vigente: cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia e reumatologia.

3.5 Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos. Para a contratação de empresa para o fornecimento de profissional médico decorrente deste Edital, observar-se-ão os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

a) atendimento às especialidades prioritárias previstas no Plano de Trabalho vigente, inicialmente cardiologia e traumatologia;

b) maior tempo de experiência comprovada do profissional médico na especialidade para a qual foi indicado;

c) maior tempo de experiência comprovada em regulação de acesso ambulatorial no SUS, especialmente no Sistema GERCON;

d) persistindo o empate, sorteio público, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

3.6 As empresas habilitadas e não contratadas imediatamente integrarão a lista de credenciados e poderão ser convocadas durante a vigência do Edital, conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos estabelecidos.

4. DO RECURSO

4.1 Contra a decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo dirigido à Comissão de Contratação.

4.1.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou

da comunicação da decisão recorrida.

4.1.2 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

4.1.3 O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento recair em dia sem expediente ou se o expediente se encerrar antes do horário habitual.

4.2 A Comissão de Contratação poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; caso a mantenha, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço será prestado de forma remota, através de cadastramento do profissional médico preposto indicado por cada empresa junto ao Sistema GERCON, durante 30 (trinta) horas semanais, exigindo-se, no mínimo, 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica no Sistema GERCON, avaliações que não precisam ser realizadas em dias ou horário pré-determinados, mas, sim, de forma semanal.

5.1.1 Os quantitativos acima indicados são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados pelos credenciados como garantia mínima de manutenção do contrato.

5.2 As empresas contratadas obrigam-se:

a) a executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência e termos ajustados no contrato de prestação de serviços;

b) arcar com os custos inerentes a execução do serviço objeto do contrato;

c) notificar o Consórcio contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

d) não transferir a outrem o objeto do contrato;

e) garantir, por seus prepostos, a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

f) manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) responder civilmente pelos danos materiais ou morais causados por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ao CONSIM, ao Estado do Rio Grande do Sul ou a terceiros;

h) assegurar ao CONSIM e à Secretaria da Saúde do Estado as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto;

i) substituir imediatamente, em caso de ausência, o preposto cadastrado no GERCON por outro profissional que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação técnica;

j) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais, vedada a transferência dessa responsabilidade ao CONSIM;

k) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

5.2.1 São as seguintes atribuições exigidas dos profissionais médicos teleconsultores:

a) avaliar, de forma padronizada no GERCON, a prioridade das solicitações de consultas e

exames, de acordo com os protocolos assistenciais e as demandas definidas pelo Departamento de Regulação da Secretaria da Saúde;

b) utilizar o GERCON para comunicação com as redes municipais de saúde, solicitar informações, documentos e demais elementos necessários à adequada regulação;

c) emitir parecer sobre a prioridade da solicitação com base nos dados clínicos registrados no GERCON;

d) orientar o direcionamento dos atendimentos de acordo com as referências pactuadas e registradas no GERCON, os fluxos de rede e os protocolos aplicáveis;

e) atuar sobre a demanda reprimida de solicitações pendentes de regulação e registrar no GERCON as definições de prioridade;

f) gerenciar as agendas de consultas e procedimentos especializados de acordo com as pactuações aplicáveis;

g) disponibilizar um telefone de contato junto ao Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado;

h) participar das capacitações a serem realizadas pela Secretaria de Saúde do Estado.

5.3 São as seguintes obrigações do Consórcio contratante:

a) proporcionar, em conjunto com o Departamento de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado, as condições necessárias para que as Credenciadas, por seus prepostos, executem o serviço conforme o Edital, o contrato e este Termo de Referência;

b) notificar a empresa contratada da ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do serviço, fixando-se prazo para correção da irregularidade;

c) pagar à empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço;

5.4 O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período.

5.5 A vigência e a execução dos contratos ficarão limitadas à vigência e à eficácia do instrumento estadual que der suporte ao Convênio FPE n.º 2997/2023 e do respectivo Plano de Trabalho, sem prejuízo das regras da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6 A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento dos contratos em vigor e das responsabilidades deles decorrentes.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSIM e o Departamento de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado acompanharão a execução dos serviços. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Resolução CONSIM n.º 16/2023.

7. DO CUSTO ESTIMADO

7.1 Considerando que este Edital se destina a 1 (uma) contratação, o custo global estimado é de

R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

7.1.1 O valor estimado não implica garantia de crédito às empresas contratadas, que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados.

7.2 O custo estimado considera a contrata de uma empresa para o fornecimento de um profissional médico, com remuneração bruta mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no instrumento de cooperação e no Plano de Trabalho vigentes.

7.2.1 A justificativa do preço deverá demonstrar a compatibilidade do valor com o Plano de Trabalho e com contratações similares celebradas por outros consórcios públicos para o mesmo objeto, mediante documentos juntados ao processo.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 As empresas contratadas deverão apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as notas fiscais dos serviços prestados na sede administrativa do CONSIM, cabendo ao Consórcio contratante apurar junto ao Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado a prestação das horas semanais mínimas exigidas e as respectivas ações de regulação por hora técnica, para, até o prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente liquidada, efetuar o pagamento na conta bancária da empresa Contratada.

8.2 Os documentos fiscais deverão observar a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores, inclusive a Instrução Normativa RFB n.º 2.145/2023, além das normas tributárias aplicáveis ao CONSIM.

8.3 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretaria de Saúde do Estado, gestora do Sistema GERCON, mediante relatório ou documento similar fornecido mensalmente ao Consórcio.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 O aumento da oferta de médicos teleconsultores no GERCON qualificará a análise e a priorização das solicitações de consultas e exames, reduzirá o tempo de espera dos usuários do SUS e ampliará a eficiência e a resolutividade do acesso aos serviços de média e alta complexidade.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 A aplicação das sanções observará os arts. 157 a 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a regulamentação interna do CONSIM, sem prejuízo da reparação integral do dano.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em relatório.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscalizada por agente(s) formalmente designado(s) pelo Presidente do CONSIM, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 7º e 16 a 22 da Resolução CONSIM n.º 16/2023.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da dotação a seguir:

Conta de despesa	Funcional programática	Destinação do recurso
3.3.90.39.50.00.00.00	04.122.10.2001	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Palmeira das Missões – RS, 25 de agosto de 2026.

Izaias Malheiros Costa
Diretor Executivo

CONSIM
Consórcio de Saúde Intermunicipal

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com endereço em, telefone e e-mail, requer sua inscrição no Chamamento Público n.º 02/2026 para prestar serviços vinculados ao Convênio FPE n.º 2997/2023, na(s) seguinte(s) especialidade(s): Indica como profissional médico preposto: nome, especialidade e registro no Conselho Regional de Medicina n.º

_____, _____ de setembro de 2026.

Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

CONSIM
Consórcio de Saúde Intermunicipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente.

_____, _____ de setembro de 2026.

Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de setembro de 2026.

Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

CONSIM
Consórcio de Saúde Intermunicipal

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PREPOSTO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados de saúde na especialidade habilitada, dentro dos critérios indicados pela credenciante e de acordo com o plano de trabalho aprovado no FPE nº 2997/2023, conforme relação:

Nome:_____

Número Registro órgão de classe:_____

Especialidade(s): _____

Experiência profissional nas especialidades médicas e/ou em regulação de acesso ambulatorial no SUS, especialmente no GERCON (descrever e indicar o período): _____

_____, _____ de setembro de 2026.

Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACORDO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, declara que leu, compreendeu e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e as obrigações do presente procedimento auxiliar de credenciamento.

_____, _____ de setembro de 2026.

Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

ANEXO VII

Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Convênio n.º 2997/2023 celebrado entre o CONSIM e o Estado do Rio Grande do Sul

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, declara estar ciente de que as contratações decorrentes do credenciamento dependem da vigência, da eficácia e dos repasses financeiros do instrumento estadual vinculado ao Convênio FPE n.º 2997/2023, observadas as garantias e os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

_____, _____ de de 2026.

Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º ___/2026

Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICO TELECONSULTOR EM REGULAÇÃO NO GERCON, VINCULADOS AO CONVÊNIO FPE N.º 2997/2023 E AO EDITAL N.º 02/2026.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, sala 01, Centro, Palmeira das Missões/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Evandro Luis Massing, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede em, representada por, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 02/2026 e do Processo Administrativo n.º 02/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Resolução CONSIM n.º 16/2023 e nas demais normas aplicáveis, para atendimento ao instrumento estadual vinculado ao Convênio FPE n.º 2997/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviço profissional por 1 (um) médico teleconsultor em regulação no GERCON da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme os quantitativos e requisitos mínimos indicados a seguir:

Item	Descrição e Requisitos de cumprimento do serviço	Valor Mensal (R$)
01	Prestação de serviços por 1 (um) médico teleconsultor adicional em regulação com especialidade nas seguintes áreas da medicina: cardiologia, traumatologia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia, reumatologia. O serviço deverá ser prestado de forma remota, através do cadastramento do profissional médico preposto indicado pela empresa Contratada junto ao Sistema GERCON, durante 30 (trinta) horas semanais, exigindo-se, no mínimo, 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica no Sistema GERCON, avaliações que não precisam ser realizadas em dias ou horário pré-determinados, mas, sim, de forma semanal.	R$ 15.000,00 por empresa contratada, com os descontos legais e contratuais

1.2 Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarão, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

1.3 O serviço ora credenciado está referido a base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de direcionamento determinada pelo Credenciante e pautado na parametrização do Sistema GERCON, direcionado ao convênio, com vistas à otimização dos processos administrativos de pedidos de consultas na área de atuação do Credenciante.

1.4 Mediante termo aditivo, justificativa e observância dos arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser promovidos acréscimos ou supressões quantitativas dentro dos limites legais, desde que compatíveis com o instrumento estadual e com a capacidade operacional da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados serão executados pela empresa Credenciada através de seu preposto, de forma remota, após a devida capacitação dele pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para acessar o Sistema GERCON, comprometendo-se ela a disponibilizar o profissional necessário à execução dos serviços contratados.

2.2 Para efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais da Credenciada:

a) o membro do corpo de profissionais da Credenciada;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a Credenciada;

c) o profissional autônomo que presta serviços à Credenciada;

d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas acima, é admitido pela Credenciada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2.2.1 Equipara-se ao profissional autônomo referido nas alíneas 'c' e 'd' a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde junto à Credenciada.

2.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante, ou ao Município consorciado, ou ainda ao Estado do Rio Grande do Sul.

2.4 Eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, cabendo a este analisar a conveniência de manter a contratação, podendo até mesmo rescindir o contrato, se entender conveniente. Da mesma forma, deverá ser comunicada a mudança do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 São obrigações do Credenciante:

a) proporcionar, em conjunto com a Secretaria da Saúde do Estado, as condições necessárias à execução do serviço;

b) designar gestor e fiscal do contrato;

c) acompanhar e atestar a execução;

d) efetuar os pagamentos devidos;

e) comunicar irregularidades e assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo, além das obrigações previstas no Termo de Referência, a Credenciada obriga-se a:

a) prestar os serviços conforme as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, o Edital, o Termo de Referência, este contrato e os critérios definidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

b) executar os serviços de forma remota e virtual, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, através de seu preposto devidamente autorizado pela Secretaria Estadual de Saúde mediante acesso por login e senha.

c) comunicar ao Credenciante qualquer alteração do responsável técnico ou do profissional preposto e apresentar previamente a documentação atualizada exigida para o credenciamento;

d) notificar o Consórcio contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

e) não transferir a outrem o objeto do contrato;

f) garantir, por seus prepostos, a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

g) responder civilmente pelos danos materiais ou morais causados por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ao CONSIM, ao Estado do Rio Grande do Sul ou a terceiros;

h) assegurar ao CONSIM e à Secretaria da Saúde do Estado as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto;

i) substituir imediatamente, em caso de ausência, o preposto cadastrado no GERCON por outro profissional que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação técnica;

j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais, vedada a transferência dessa responsabilidade ao Credenciante;

k) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

4.1.1 São as seguintes atribuições exigidas dos profissionais médicos teleconsultores:

a) avaliar, de forma padronizada no GERCON, a prioridade das solicitações de consultas e exames, de acordo com os protocolos assistenciais e as demandas definidas pelo Departamento de Regulação da Secretaria da Saúde;

b) utilizar o GERCON para comunicação com as redes municipais de saúde, solicitar informações, documentos e demais elementos necessários à adequada regulação;

c) emitir parecer sobre a prioridade da solicitação com base nos dados clínicos registrados no GERCON;

d) orientar o direcionamento dos atendimentos de acordo com as referências pactuadas e registradas no GERCON, os fluxos de rede e os protocolos aplicáveis;

e) atuar sobre a demanda reprimida de solicitações pendentes de regulação e registrar no GERCON as definições de prioridade;

f) gerenciar as agendas de consultas e procedimentos especializados de acordo com as pactuações aplicáveis;

g) disponibilizar um telefone de contato junto ao Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado;

h) participar das capacitações a serem realizadas pela Secretaria de Saúde do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O Credenciante pagará, de forma mensal, à Credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor bruto de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 A Credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos serviços prestados. Após a liquidação da despesa e o ateste da execução, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias na conta bancária informada pela Credenciada.

5.2.1 O documento fiscal deverá observar a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores, inclusive a Instrução Normativa RFB n.º 2.145/2023, além das normas tributárias aplicáveis ao CONSIM.

5.2.2 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretaria de Saúde do Estado, gestora do Sistema GERCON, mediante relatório ou documento similar fornecido mensalmente ao Consórcio.

5.2.3 Os pagamentos ficam condicionados, ainda, ao recebimento dos valores pelo Credenciante por parte do Estado do Rio Grande do Sul nos termos do Termo de Convênio nº 2997/2023.

5.3 Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarão, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 O preço permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado. Após esse período, poderá ser reajustado pelo IPCA-E, condicionado à continuidade do instrumento estadual e à atualização do repasse, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CONSIM, alocados para este fim:

Conta de despesa	Funcional programática	Destinação do recurso
3.3.90.39.50.00.00.00	04.122.10.2001	Serviços médico-hospitalar,

		odontológicos e laboratoriais

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Termo será acompanhada pelo gestor e fiscalizada por agente(s) formalmente designado(s) pelo Presidente do CONSIM, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 7º e 16 a 22 da Resolução CONSIM n.º 16/2023, sem prejuízo da supervisão técnica da Secretaria da Saúde do Estado.

8.1.1 É assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa nos processos de apuração de infrações e de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano.

9.1.2 Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3 A aplicação das sanções observará os procedimentos e as competências previstos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na regulamentação interna do CONSIM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 Constituem motivos para a extinção do Termo as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2 A extinção unilateral será formalmente motivada pela autoridade competente e observará o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputável à Credenciada.

10.3 A prestação deficitária, insuficiente ou qualitativamente incompatível com o objeto poderá ensejar notificação para saneamento, glosa proporcional, descredenciamento, extinção contratual e aplicação de sanções, conforme a gravidade e após o devido processo administrativo.

10.4 A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento dos contratos em vigor e das responsabilidades deles decorrentes.

10.5 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Se a Credenciada encerrar suas atividades sem comunicação formal, o fato será registrado no processo e poderá ensejar descredenciamento e extinção unilateral, observado o devido processo administrativo.

10.7 A extinção por descumprimento contratual poderá acarretar a retenção de créditos até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao Credenciante, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 Da extinção unilateral do contrato caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea 'e', da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente TERMO vigorará por até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida a prorrogação, mediante termo aditivo e justificativa, observado o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e sempre condicionada à vigência e à eficácia do instrumento estadual vinculado ao Convênio FPE n.º 2997/2023.

12.2 A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua intenção por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões - RS para dirimir as questões oriundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos órgãos de avaliação e controle do CONSIM.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira das Missões – RS, ___ de setembro de 2026.

_____	_____
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM	**EMPRESA TAL**
Credenciante	Credenciada

Testemunhas: _____ _____

Nome: Nome:

RG: RG: